



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 – SECRETARIA DE CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O MUNICÍPIO DE SOCORRO, com sede na Rua José Maria de Faria, nº 71, Socorro/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.444.063/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maurício de Oliveira Santos, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Joana Reginato Sartori, nº 110, Jardim Jussara, Socorro/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.593.825/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, Márvel Brasil Silva, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.695/2017 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto promover a inclusão social, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, desenvolver a autonomia e garantir direitos das pessoas com deficiência atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A parceria será executada mediante aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar individual nº 202530520004, no Grupo de Natureza da Despesa 3 – GND3, observadas as metas, atividades, indicadores e despesas constantes do Plano de Trabalho definitivo.

1.3. O Plano de Trabalho deverá apresentar, de forma coerente, o público diretamente atendido, as atividades coletivas, os quantitativos estimados, o cronograma físico-financeiro e o plano de aplicação, sem alteração do objeto desta parceria.

1.4. A execução do objeto deverá observar a compatibilidade entre os usuários diretamente atendidos, as atividades coletivas, os respectivos participantes, as metas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



aprovadas e os recursos empregados, conforme justificativa técnica constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

2.1. O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

2.2. O repasse será realizado em quatro parcelas, nos seguintes valores:

I – 1ª parcela: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II – 2ª parcela: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – 3ª parcela: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

IV – 4ª parcela: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

2.3. A liberação das parcelas dependerá da assinatura do instrumento, da publicação de seu extrato, do início de sua vigência e eficácia, da disponibilidade financeira, da emissão do empenho e da manutenção de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

2.4. A transferência será realizada por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final e crédito em conta de titularidade do fornecedor ou prestador, quando se tratar de pagamento de despesas da parceria, na forma exigida pela legislação financeira e pelos sistemas oficiais de controle.

2.5. Eventual suspensão de parcela deverá ser precedida de comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com indicação da irregularidade e concessão de prazo para saneamento, ressalvadas as situações que justifiquem providência imediata para proteção do erário ou continuidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. A vigência será de 04 (quatro) meses, com início em 28/09/2026, após a assinatura e a publicação do respectivo extrato, e término em 27/01/2027.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



3.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses admitidas pela legislação, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

3.3. Havendo atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, a vigência poderá ser prorrogada de ofício pelo período correspondente ao atraso.

3.4. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de comunicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I – transferir os recursos conforme o cronograma de desembolso;

II – aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, quando cabíveis;

III – designar o gestor da parceria;

IV – constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto;

VI – emitir os relatórios e pareceres previstos na legislação;

VII – analisar a prestação de contas;

VIII – comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL eventuais irregularidades identificadas;

IX – aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3.695/2017 e neste Termo de Fomento;

X – assegurar o acesso dos órgãos de controle aos documentos, informações e locais de execução;

XI – adotar as providências necessárias à continuidade do objeto em caso de paralisação injustificada ou risco de descontinuidade;

XII – publicar o extrato do Termo e disponibilizar as informações exigidas em sítio eletrônico oficial;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



XIII – acompanhar, quando necessário, a regularidade dos contratos de trabalho relacionados à execução do objeto, sem que isso implique transferência ao MUNICÍPIO da responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I – executar o objeto conforme este Termo e o Plano de Trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas vinculadas ao objeto;
- III – cumprir as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV – manter conta bancária específica para os recursos da parceria;
- V – manter registros contábeis e financeiros suficientes para demonstrar a aplicação dos recursos;
- VI – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.695/2017 e deste instrumento;
- VII – permitir o acesso dos agentes públicos, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, sistemas e locais de execução;
- VIII – informar imediatamente ao MUNICÍPIO fatos que possam comprometer a execução do objeto;
- IX – divulgar a parceria em sua página eletrônica e em local visível de sua sede, na forma legal;
- X – responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos;
- XI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- XII – manter arquivados os documentos originais da prestação de contas pelo prazo legal;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



XIII – corrigir, no Plano de Trabalho definitivo, eventuais inconsistências de quantitativos, datas, valores, descrição do serviço e identificação cadastral;

XIV – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública;

XV – manter documentação suficiente para demonstrar a execução das atividades, o cumprimento das metas e a vinculação das despesas ao objeto;

XVI – comunicar ao MUNICÍPIO eventual necessidade de alteração do Plano de Trabalho antes da realização da despesa ou da modificação da atividade correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no empenho correspondente, especialmente:

02.007.000 – Secretaria de Cidadania;

02.007.001 – Departamento de Assistência Social;

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Vínculo 05.500.0081.0000;

08.244.0015.2.018 – Manutenção da Secretaria de Cidadania.

6.2. O número e a data da nota de empenho deverão ser inseridos neste instrumento ou em documento integrante do processo antes da liberação dos recursos.

6.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos instrumentos os créditos e empenhos destinados à cobertura de cada parcela da despesa, observadas as hipóteses legais.

6.4. Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto, devendo constar de demonstrativo específico integrante da prestação de contas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



6.5. Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, preferencialmente isenta de tarifa, em instituição financeira pública definida pela Administração.

6.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo legal, mediante recolhimento à conta indicada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento ao erário, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado e vinculadas à execução do objeto.

7.2. É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria ou para pagamento de servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.3. Os rendimentos de aplicação financeira deverão ser aplicados no objeto da parceria e demonstrados na prestação de contas.

7.4. A aquisição de bens permanentes somente poderá ocorrer se estiver expressamente prevista e justificada no Plano de Trabalho aprovado, observadas as regras sobre bens remanescentes e a legislação aplicável.

7.5. Despesas não previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser realizadas após a aprovação da alteração cabível, quando admitida pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA ESPECÍFICA E DOS SALDOS

8.1. Os recursos serão depositados e movimentados em conta bancária específica, preferencialmente isenta de tarifas, destinada exclusivamente à parceria.

8.2. Encerrada, rescindida ou extinta a parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo legal de até 30 (trinta) dias, salvo destinação expressamente autorizada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



8.3. A devolução será realizada na conta indicada pelo MUNICÍPIO, com juntada do respectivo comprovante ao processo de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão sua titularidade e destinação definidas no Plano de Trabalho, neste instrumento ou em documento próprio, conforme a legislação aplicável.

9.2. Na ausência de previsão específica, os bens remanescentes permanecerão destinados ao Município, considerando sua vinculação ao interesse público e à continuidade das atividades objeto da parceria.

9.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá informar, na prestação de contas, eventual aquisição ou produção de bens permanentes com recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. O acompanhamento da parceria será realizado pelo gestor designado pela Portaria nº 11.778/2026 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 11.777/2026, ambas publicadas no Jornal Oficial de Socorro em 08/09/2026, Ano XXI, nº 1.499, ou por atos que venham a substituí-las.

10.2. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto por meio do gestor designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de análise documental, relatórios, reuniões, indicadores, visitas técnicas e demais métodos cabíveis;

II – informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a legislação aplicável;

IV – utilizar, disponibilizar ou indicar os recursos humanos e tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, conforme a estrutura administrativa disponível.

10.3. O monitoramento poderá ocorrer por meio de análise documental, relatórios, indicadores, reuniões, visitas técnicas e verificação dos resultados alcançados.

10.4. A visita técnica não será obrigatoriamente mensal, salvo previsão específica do Plano de Trabalho, regulamento municipal ou necessidade devidamente justificada.

10.5. O MUNICÍPIO avaliará, entre outros elementos, o cumprimento das metas, a execução das atividades, o número de usuários atendidos, a qualidade do serviço e a compatibilidade entre os recursos utilizados e o objeto.

10.6. Em caso de paralisação ou risco de descontinuidade, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na forma da legislação, mediante decisão motivada e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da execução da parceria no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, salvo prazo diverso previsto em regulamento aplicável ou fixado em razão da complexidade do objeto.

11.2. A prestação de contas será realizada por meio da plataforma digital indicada pelo MUNICÍPIO, atualmente identificada como INSTITUTO GOV LTDA. – EPP – Siconvinho, quando aplicável, observadas as regras da legislação, do Decreto Municipal nº 3.695/2017 e dos atos administrativos pertinentes.

11.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser obrigada a apresentar relatórios periódicos de execução ou informações parciais para fins de monitoramento e acompanhamento, sem que tais relatórios se confundam necessariamente com a prestação de contas final.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



11.4. A prestação de contas deverá demonstrar:

- I – a execução das atividades;
- II – o cumprimento das metas;
- III – os resultados alcançados;
- IV – a relação entre as receitas recebidas e as despesas realizadas;
- V – o saldo financeiro remanescente;
- VI – a aplicação dos rendimentos financeiros;
- VII – os documentos previstos no Plano de Trabalho e na regulamentação aplicável.

11.5. A prestação de contas será instruída, especialmente, com relatório de execução do objeto e, quando houver descumprimento de metas ou necessidade de análise financeira detalhada, relatório de execução financeira.

11.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, mediante comunicação fundamentada, concedendo prazo razoável para saneamento.

11.7. A análise deverá considerar a execução real do objeto e os resultados alcançados, sem prejuízo da apuração de dano ao erário, desvio de finalidade ou descumprimento injustificado de metas.

11.8. A análise da prestação de contas dos recursos recebidos será realizada a partir dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- I – documentos previstos no Plano de Trabalho;
- II – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- III – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, quando exigido, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- IV – relatório de visita técnica, quando realizada durante a parceria;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



V – relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigido pela legislação aplicável.

11.9. A análise da prestação de contas deverá observar a execução do objeto, o cumprimento das metas e os resultados alcançados, não se limitando à verificação meramente formal de documentos, sem prejuízo da comprovação da regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, desde que preservado o objeto da parceria e observada a legislação aplicável.

12.2. As alterações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas antes do término da vigência, salvo hipóteses legalmente admitidas.

12.3. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto ou transforme a parceria em contratação de serviço estranha ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município, no prazo previsto na legislação aplicável, preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis após sua celebração, e disponibilizará as informações da parceria em seu sítio eletrônico.

13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL divulgará a parceria em sua página eletrônica e em local visível de sua sede.

13.3. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, com ocultação de informações pessoais desnecessárias à transparência do ajuste.

13.4. Antes do primeiro repasse, deverão ser juntados aos autos o Termo de Ciência e de Notificação – RP-09 e os demais documentos exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas aplicáveis à parceria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o Termo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações assumidas e creditados os benefícios relativos ao período em que o instrumento tiver vigorado.

14.2. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer diante das seguintes situações:

I – utilização irregular dos recursos;

II – desvio de finalidade;

III – descumprimento injustificado das metas;

IV – paralisação injustificada da execução;

V – retardamento injustificado da execução do objeto;

VI – descumprimento relevante das cláusulas constantes deste Termo;

VII – constatação de impedimento legal superveniente.

14.3. A rescisão será precedida de comunicação e, quando cabível, de oportunidade para manifestação e saneamento.

14.4. A rescisão não afasta a obrigação de prestar contas nem a restituição de valores eventualmente aplicados de forma irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

15.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3.695/2017, este Termo ou o Plano de Trabalho, poderão ser aplicadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida a prévia defesa, as

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

15.3. A aplicação de sanção deverá observar a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os partícipes buscarão solução administrativa para eventuais controvérsias, com participação do órgão jurídico competente do MUNICÍPIO.

16.2. Persistindo a controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Socorro/SP, com renúncia a qualquer outro, salvo hipótese de competência absoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo, para todos os fins, o Plano de Trabalho definitivo, o cronograma de desembolso, o plano de aplicação e os documentos de aprovação da parceria.

17.2. O presente instrumento não gera vínculo trabalhista entre o MUNICÍPIO e os empregados, prestadores ou dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

17.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá pela regularidade dos pagamentos e encargos decorrentes da execução do objeto.

17.4. A execução financeira deverá ser compatível com o valor total de R\$ 50.000,00, devendo ser corrigidas, antes da assinatura, quaisquer divergências existentes no Plano de Trabalho.

17.5. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos, informações referentes ao presente Termo e locais de execução do respectivo objeto.

17.6. A publicação do extrato, a emissão do empenho, a regularidade da conta específica, a manutenção da documentação exigível e o cumprimento das demais condições administrativas aplicáveis deverão ser comprovados antes do primeiro repasse.

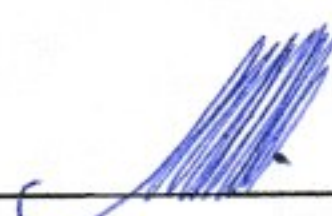


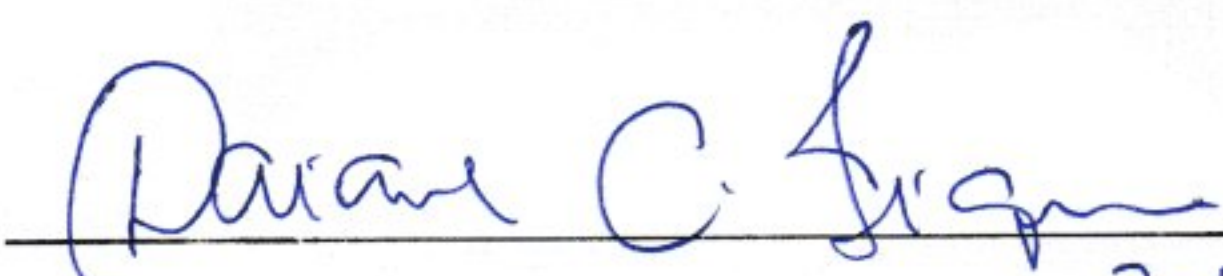
17.7. A presente parceria deverá observar a finalidade pública, a execução do objeto, o cumprimento das metas, a transparência, a economicidade e a adequada prestação de contas, sem imposição de exigências não previstas em lei ou regulamento aplicável, salvo quando justificadas pela situação concreta e formalmente motivadas.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Socorro/SP, 28 de setembro de 2026.


Mauricio de Oliveira Santos Prefeito Municipal


Márvel Brasil Silva - OSC


Testemunha: CPF nº: 38341623889


Testemunha: CPF nº: 465.493.738-24